



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra
Assessoria Técnica

OFÍCIO SEI Nº 4292/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27
70160-900, Brasília-DF
primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta a Requerimento de Informação.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15000.001067/2025-03.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado por meio do Requerimento de Informação n.º 1100/2025 (49798968), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, encaminhar as respostas de forma individualizada da forma a seguir.

2. **"1- Atualmente quais os critérios usados pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio para permitir o ingresso de pessoas em territórios indígenas? Os critérios são os mesmos para brasileiros e estrangeiros?"**

3. Atualmente, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), estabelece critérios específicos para autorizar o ingresso de pessoas em Terras Indígenas (TIs), conforme sua competência legal e normativa. Esses critérios variam de acordo com o tipo de atividade pretendida e diferem parcialmente para brasileiros e estrangeiros.

4. Para estrangeiros que desejam realizar pesquisas científicas ou atividades de captação audiovisual e fotográfica, além dos requisitos aplicáveis a brasileiros, são exigidos: identificação com dados de passaporte e informações sobre a permanência no Brasil; vínculo com instituição brasileira responsável pela atividade, como universidades ou organizações autorizadas. Quando se tratar de captação de imagens destinadas à produção audiovisual estrangeira, é obrigatória a apresentação de cópia do registro na ANCINE, conforme a Instrução Normativa n.º 79/2008/ANCINE. Para pesquisadores estrangeiros que pretendam realizar coleta de dados e material

científico, é exigida autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria MCT n.º 55/1990 e da Portaria MCTI n.º 3.853/2020.

5. As modalidades de ingresso são reguladas por diferentes normativas da FUNAI, que integram o conjunto normativo interno da instituição e definem critérios e regras administrativas próprias, de acordo com a natureza da atividade pretendida. Os critérios aplicáveis podem ser localizados, por exemplo, na Portaria n.º 177/PRES, de 16 de fevereiro de 2006, que trata da cessão de direitos autorais e de imagem; na Instrução Normativa n.º 001/PRES, de 29 de novembro de 1995, que regula a autorização para pesquisas científicas; na Instrução Normativa n.º 03, de 11 de junho de 2015, que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas; e na Portaria Conjunta FUNAI/SESAI n.º 1, de 30 de janeiro de 2023, que disciplina os procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 28, de 20 de janeiro de 2023.

6. Assim, nessas hipóteses, o ingresso em Terras Indígenas depende de análise técnica da FUNAI, do consentimento das comunidades envolvidas e do cumprimento das normas vigentes. Ressalta-se, ainda, a existência do art. 24, da Lei n.º 14.701, de 20 de outubro de 2023, como normativa legal externa que dispõe sobre hipóteses gerais de ingresso de não indígenas em áreas indígenas.

7. **"2- Quantos pedidos de ingressos na Terra Indígena Capoto/Jarina localizada no município de Peixoto de Azevedo, foram protocolados junto à FUNAI nos últimos cinco anos, quem foram os autores, quais as motivações das visitas, quais foram os atendidos e quanto tempo os visitantes permaneceram na área?"**

8. A Terra Indígena Capoto/Jarina, localizada nos municípios de Peixoto de Azevedo, Santa Cruz do Xingu e São José do Xingu/MT, é regularmente acessada para fins institucionais, culturais e de articulação comunitária, mediante autorização da FUNAI e anuênciia das lideranças indígenas locais. As autorizações seguem critérios técnicos e jurídicos previamente estabelecidos, considerando o interesse público, a segurança das comunidades e o respeito aos protocolos indígenas. Os registros relacionados às solicitações de ingresso estão integrados à rotina administrativa das unidades regionais competentes e subsidiam as ações desenvolvidas no território, conforme as finalidades informadas por seus respectivos requerentes. Informações de caráter pessoal, como a identificação nominal dos solicitantes e dos visitantes, estão sujeitas à proteção prevista na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que veda a divulgação de dados sensíveis sem fundamento legal ou consentimento expresso dos titulares. Em relação ao quantitativo de pedidos, a FUNAI, responsável pela guarda das informações, respondeu que:

"(...) informa-se que, conforme o disposto no Art. 13 do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

No caso concreto, a solicitação demanda a consolidação de dados administrativos dispersos em diferentes processos, sistemas ou unidades, além de exigir análise interpretativa sobre motivações, autoria e permanência dos visitantes, o que se enquadra na vedação do inciso III do Art. 13 do referido Decreto."

9. Dessa forma, esclarece-se que eventuais limitações no fornecimento das informações solicitadas decorrem do estrito cumprimento das normas legais aplicáveis, não representando negativa de acesso, mas sim a observância dos limites

impostos pela legislação vigente.

10. **"3- No caso da matéria citada, a atriz de Hollywood Angelina Jolie estava em visita com os indígenas kayapo acompanhada do cacique Raoni. Informar a lista completa da comitiva/grupo de apoio que participou da visita, sendo elas, estrangeiros, indígenas, intérpretes, funcionários etc, e que tipo de vínculo trabalhista eles têm com a FUNAI."**

11. A visita referida foi articulada diretamente com a comunidade indígena Kayapó, conforme o direito à autodeterminação previsto na Convenção nº 169 da OIT. Além disso, o ingresso de não indígenas em áreas indígenas pode ser feito por particulares autorizados pela comunidade indígena, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Os integrantes da comitiva da atriz não possuem vínculo empregatício com a FUNAI. Casos dessa natureza seguem rotinas administrativas ordinárias de análise e acompanhamento institucional, em conformidade com os protocolos da Fundação e com os parâmetros estabelecidos pelas lideranças locais.

12. **"4- Como se deu o ingresso da atriz Angelina Jolie na área? Na matéria há uma foto de um grupo próximo de um avião. Se em caso de aeronave, informar de onde partiu o voo onde foi o pouso e qual a empresa aérea que os levou? Informar se há registro oficial dos voos."**

13. Deslocamentos realizados por visitantes em territórios indígenas seguem, de modo geral, planejamento logístico próprio, respeitando as diretrizes da aviação civil e os requisitos de segurança do transporte aéreo, nos casos de transporte aéreo. Informações específicas sobre rotas, pousos ou operadoras aéreas envolvidas em visitas dessa natureza são tratadas conforme as responsabilidades dos envolvidos diretos na organização da logística, em articulação com a comunidade indígena.

14. **"5- Alguém do grupo que acompanhava a atriz falava português? Qual entidade ou empresa pertenciam os membros da comitiva da atriz? Houve gravações ou registros da comitiva da atriz na visita com os indígenas? As imagens ou gravações feitos pela comitiva serão usadas para algum fim específico? Como a comitiva da atriz se comunicou com os funcionários da FUNAI durante o período que estiveram na área? Eles trouxeram intérpretes? Informar quantas pessoas no total estiveram na área durante o período das filmagens e quantos dias ficaram na aldeia e quais suas nacionalidades."**

15. Nos casos em que há presença de visitantes estrangeiros em terras indígenas, é comum que sejam acompanhados por intérpretes, articuladores ou representantes institucionais com fluência em português, o que facilita o diálogo com as autoridades públicas e com os povos indígenas. Atividades de registro audiovisual em terras indígenas devem seguir os princípios do consentimento livre, prévio e informado, sendo a destinação e utilização das imagens definidas conforme acordos estabelecidos diretamente com a comunidade e as normas legais aplicáveis.

16. **"6- Houve um acordo ou um contrato celebrado entre a FUNAI e a equipe ou empresa/entidade que patrocinou a vinda da atriz à aldeia? Quem assinou o acordo? Enviar cópia do acordo na íntegra."**

17. Este Ministério não possui registro de contrato formal celebrado com a equipe mencionada. Visitas de natureza cultural ou social, articuladas diretamente com as comunidades indígenas, não demandam, necessariamente, a formalização de instrumentos contratuais com a administração pública, uma vez que são conduzidas no âmbito da autonomia das comunidades e em conformidade com os princípios da Convenção nº 169 da OIT.

18. **"7- A atriz presenteou ou deixou algum pertence dela ou da comitiva que a acompanhava na aldeia?"**

19. Trocas simbólicas ou expressões de respeito cultural entre visitantes e comunidades indígenas fazem parte da tradição dos povos indígenas e são conduzidas no âmbito da relação direta entre os anfitriões e os convidados, sem interferência institucional, salvo quando envolvam bens sujeitos a controle administrativo ou interesse público. Não há registro oficial neste Ministério sobre a entrega de bens ou presentes pela comitiva referida.

20. **"8- Os visitantes passaram por alguma quarentena antes de ingressarem na aldeia? Qual o tempo da quarentena, como ela foi estabelecida e quem a supervisionou?"**

21. A entrada em territórios indígenas está condicionada ao cumprimento de normas sanitárias vigentes à época da visita, conforme regulamentação da FUNAI, da SESAÍ e dos órgãos competentes. Medidas de prevenção, como vacinação, testagem ou quarentena, são exigidas conforme avaliação técnica, risco sanitário e situação epidemiológica da região. A supervisão dessas medidas ocorre de forma coordenada com os órgãos de saúde e com as lideranças indígenas, com o objetivo de proteger as comunidades frente a potenciais riscos externos.

22. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 17/07/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52238017** e o código CRC **C8127347**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-400 - Brasília/DF

(61) 2020-8524 - e-mail mpi.gm-assem@povosindigenas.gov.br



8750821

08620.005413/2025-51



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DESPACHO - AAEP/PRES/2025

ASSUNTO:	Requerimento de Informação n.º 1100/2025
INTERESSADO:	Ministério dos Povos Indígenas
PARA A(S) UNIDADE(S):	GABPR
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

ENCAMINHAMENTOS

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

ACOMPANHAMENTO ARQUIVAMENTO

OUTROS:

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao **item I** do pedido de informações — “Atualmente, quais são os critérios usados pela FUNAI – Fundação Nacional do Índio – para permitir o ingresso de pessoas em territórios indígenas? Os critérios são os mesmos para brasileiros e estrangeiros?” — apresenta-se a seguinte manifestação:

2. Atualmente, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), anteriormente denominada Fundação Nacional do Índio, estabelece critérios específicos para autorizar o ingresso de pessoas em Terras Indígenas (TIs), conforme sua competência legal e normativa. Esses critérios variam de acordo com o tipo de atividade pretendida e diferem parcialmente para brasileiros e estrangeiros.

3. Para estrangeiros que desejam realizar pesquisas científicas ou atividades de captação audiovisual e fotográfica, além dos requisitos aplicáveis a brasileiros, são exigidos: identificação com dados de passaporte e informações sobre a permanência no Brasil; vínculo com instituição brasileira responsável pela atividade, como universidades ou organizações autorizadas. Quando se tratar de captação de imagens destinadas à produção audiovisual estrangeira, é obrigatória a apresentação de cópia do registro na ANCINE, conforme a Instrução Normativa n.º 79/2008/ANCINE. Para pesquisadores estrangeiros que pretendam realizar coleta de dados e material científico, é exigida autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria MCT n.º 55/1990 e da Portaria MCTI n.º 3.853/2020.

4. As modalidades de ingresso são reguladas por diferentes normativas da FUNAI, que integram o conjunto normativo interno da instituição e definem critérios e regras administrativas próprias, de acordo com a natureza da atividade pretendida. Os critérios

aplicáveis podem ser localizados, por exemplo, na Portaria n.º 177/PRES, de 16 de fevereiro de 2006, que trata da cessão de direitos autorais e de imagem; na Instrução Normativa n.º 001/PRES, de 29 de novembro de 1995, que regula a autorização para pesquisas científicas; na Instrução Normativa n.º 03, de 11 de junho de 2015, que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas; e na Portaria Conjunta FUNAI/SESAI n.º 1, de 30 de janeiro de 2023, que disciplina os procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami durante a vigência da Portaria GM/MS n.º 28, de 20 de janeiro de 2023.

5. Assim, nessas hipóteses, o ingresso em Terras Indígenas depende de análise técnica da FUNAI, do consentimento das comunidades envolvidas e do cumprimento das normas vigentes. Ressalta-se, ainda, a existência do artigo 24 da Lei n.º 14.701, de 20 de outubro de 2023, como normativa legal externa que dispõe sobre hipóteses gerais de ingresso de não indígenas em áreas indígenas.

6. Em atenção ao **item II** do pedido de informações — “Quantos pedidos de ingressos na Terra Indígena Capoto/Jarina, localizada no município de Peixoto de Azevedo, foram protocolados junto à FUNAI nos últimos cinco anos, quem foram os autores, quais as motivações das visitas, quais foram os atendidos e quanto tempo os visitantes permaneceram na área?” — informa-se que, conforme o disposto no Art. 13 do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

7. No caso concreto, a solicitação demanda a consolidação de dados administrativos dispersos em diferentes processos, sistemas ou unidades, além de exigir análise interpretativa sobre motivações, autoria e permanência dos visitantes, o que se enquadra na vedação do inciso III do Art. 13 do referido Decreto.

8. Era o que se tinha a informar.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

JOANDERSON GOMES DE ALMEIDA

Assessor da Presidência da Funai

Portaria de Pessoal SE/MPI n.º 228, de 08/08/2024

Em 27 de junho de 2025.

AAEP



Documento assinado eletronicamente por **Joanderson Gomes de Almeida, Assessor(a)**, em 27/06/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **8750821** e o código CRC **0C571017**.